



JUSTIFICATIVA

O transporte é um direito fundamental do cidadão, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art.68. Não obstante, o cidadão juiz-forano tem tido enormes transtornos no que tange ao exercício desse direito. A questão do transporte, é figura recorrente nas manchetes dos noticiários, seja por conta da quantidade de linhas, horários das linhas, estado de conservação dos ônibus, locais sem cobertura do Transporte Coletivo, assim com o valor das tarifas.

É fato que o transporte precisa de uma remodelação urgente, de uma remodelação que garanta ao usuário, o direito fundamental ao transporte ao mesmo tempo que preserve e também crie novos postos de trabalho.

Nesse sentido, o presente projeto, visa instituir um sistema complementar de transporte, operado por veículos pequenos, em que os proprietários sejam os próprios motoristas, que possam cobrir os itinerários e horários não cobertos pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano principal. Tal medida, além de reforçar a disponibilidade de veículos para atender a população ainda criará diversos postos de trabalho.

Destaca-se também, que o presente projeto de Lei atrela a possibilidade de subvenção econômica, por parte do município de Juiz de fora, ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano tradicional ou o subsistema de Transporte Urbano Complementar de Passageiros se os veículos forem dotados de motoristas e cobradores, ainda que a estes últimos seja dado denominação diversa, independentemente da adoção de quaisquer sistemas auxiliares, automatizados, de bilhetagem ou assessoramento.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2022.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

